



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000358/12	02/03/2015 15:05:08	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00228614-4 / AMADO MONTEIRO DE ARAUJO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: MONTE CARMELO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.500-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00228614-4 / AMADO MONTEIRO DE ARAUJO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: MONTE CARMELO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.500-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Rosa de Baixo		4.2 Área Total (ha): 52,4701	
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO/Coromandel		4.4 INCRA (CCIR): 950.084.869.899-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.745		4.6 Livro: 02	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 254.300	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.937.400	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,4520
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,5947	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,5947	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,5947
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,5947
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	254.300	7.937.400
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,5947
Total				9,5947
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		479,44	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 04/07/2012.

" Data do pedido de informações complementares: 04/08/2014.

" Data de entrega das informações complementares: 01/10/2014.

" Data da emissão do parecer técnico: 13/10/2014.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5947 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a implantação da atividade de pecuária com a em 9,5947 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Folhados, Santa Rosa de Baixo, localizada no Município de Coromandel, possui uma área total de 52,4701 hectares e 1,2867 módulos fiscais. A propriedade pertence à microbacia do rio Dourados, bacia do Rio Paranaíba.

As áreas da propriedade em questão são constituídas por vegetação nativa de cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. O relevo é suave ondulado e o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo. Os principais recursos hídricos da propriedade são quatro pequenos cursos d'água sem denominação. O clima é tropical de altitude.

A área de reserva legal de 10,4941 hectares, possui fitofisionomia de cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual bem preservados.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa o uso alternativo do solo proposto para pecuária. Inicialmente foi requerida a intervenção de 12,5341 hectares e na vistoria in loco com análise do inventário florestal apresentado foi indeferido 2,8994 hectares com erro no inventário e por se tratar da fitofisionomia de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual. Posteriormente foi apresentada uma nova proposta de realizar a intervenção por meio da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 9,5947 hectares, da fitofisionomia de cerrado.

O volume de lenha estimado é de 479,44m³ (quatrocentos e setenta e nove, quarenta e quatro metros cúbicos) de acordo com a orientação SURA.

1. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Folhados, Santa Rosa de Baixo, tendo como requerente Amado Monteiro de Araujo, pois o requerimento é de uma área passível de aprovação, justificada por se tratar de um cerrado. O proprietário deseja implantar a atividade de mineração, permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica. A propriedade contém reserva Legal averbada em Cartório no AV - 1-21.745 e suas áreas de preservação permanente se encontram bem preservadas. Acrescenta-se ainda que a propriedade foi regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), segundo o registro MG-3119302-230B87CB2371489DA4C98D06DB8E5FDE e aprovado pela equipe técnica.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

2. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

3. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização;

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal;

- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização;
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal;
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: 688748 _____

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 29 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000358/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Amado Monteiro de Araújo e outros

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por AMADO MONTEIRO DE ARAÚJO e outros, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,5947ha do imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa de Baixo, localizado no município de Coromandel, matrícula nº 21.745 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 52,4701ha destes 10,4941ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da matrícula do imóvel sob o AV-1-21745, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de bovinocultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 953343/2011, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, apesar de este ser desnecessário, anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 9,5947ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5947ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 19 de março de 2015